ATA DA 2120ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2017.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Marcos Antônio da Costa, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença médica) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o *quorum regimental*). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (em período de férias regulamentares) e os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira - que se encontravam em viagem institucional à Brasília-DF. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-02507/11 e TC-05157/13** (adiados para a sessão ordinária do dia 26/04/2017, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-14836/13 -** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-08583/12 -** (adiado

para a sessão ordinária do dia 26/04/2017, por falta de *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSOS TC-03002/12, TC-04273/15, TC-04749/15 e TC-04283/16** (adiados para a sessão ordinária do dia 26/04/2017, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos do Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Marcílio Toscano Franca Filho: Documento TC-23782/17, nos seguintes termos: **"**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba. Marcílio Toscano Franca Filho, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, vem, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, para requerer afastamento de curtíssima duração de suas funções ministeriais (art. 168 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), no período de 29 de abril a 07 de maio de 2017 (4 dias úteis), a fim de que possa participar, na condição de representante do Brasil, da reunião ordinária do Conselho Executivo Internacional Law Association, instituição de cujo ramo brasileiro é o atual presidente. A referida reunião ocorrerá em Londres, capital do Reino Unido. Aproveitando esse compromisso, o requerente também visitará as Universidades de Oxford (Reino Unido) e de Coimbra (Portugal), onde pretende encontrar alguns colegas professores e prospectar algumas parcerias jurídico-acadêmicas para futuros projetos de cooperação internacional. Registre-se que o afastamento ora pleiteado não importará em qualquer ônus, custos ou despesas para o TCE/PB, nem tampouco implicará em atrasos nos processos a cargo do Gabinete que, registre-se, encontra-se totalmente em dia. Nestes termos, pede e espera deferimento. João Pessoa, 17 de abril de 2017. Marcílio Toscano Franca Filho – Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba**".** Documento TC-23784/17 **"**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba. Marcílio Toscano Franca Filho, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, vem, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, para requerer afastamento de curtíssima duração de suas funções ministeriais (art. 168 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), no período de 14 a 16 maio de 2017 (2 dias úteis), a fim de que possa participar, na condição de palestrante do V Seminário da Cátedra Jean Monnet, realizado em conjunto pela Cátedra Jean Monnet da Universidade Federal de

Minas Gerais (UFMG), Universidade de Itaúna, Ministério Público de Minas Gerais e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O evento conta ainda com o apoio do Instituto Rui Barbosa. Registre-se que o afastamento ora pleiteado não importará em qualquer ônus, custos ou despesas para o TCE/PB, nem tampouco implicará em retardos nos processos a cargo do Gabinete que, registre-se, encontra-se totalmente em dia há muito tempo. Nestes termos, pede e espera deferimento. João Pessoa, 17 de abril de 2017. Marcílio Toscano Franca Filho – Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba**".** Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes lembrou que o Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, quando de suas viagens, na gestão anterior, conseguiu capitanear para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Seminário/Congresso que envolveu o Brasil e a Suíça no combate à corrupção. Em seguida, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, fez o seguinte pronunciamento: **"**Informo ao Tribunal, como é do conhecimento de todos, o falecimento do Professor Flávio Colaço Chaves, no dia 17/04/2017. O Professor Flávio Colaço Chaves foi um dos fundadores do UNIPÊ. O Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, por meio de sua reitora, Sra. Ana Flávia Pereira Medeiros Fonseca, do seu vice-reitor, Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle, e de toda a sua comunidade acadêmica, externou votos de profundo pesar pelo falecimento de um dos fundadores daquela Instituição. O Professor Flávio Colaço Chaves nasceu no dia 29 de julho de 1928, no município de Pedra Lavrada, na Paraíba. Padre afastado do seu sacerdócio, Colaço licenciou-se em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e em Teologia pela Universidade Georgiana de Roma, sócio-fundador tinha bacharelado em Direito Canônico pela mesma Instituição e bacharelado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Também foi membro da Academia Paraibana de Letras Jurídicas (APLJ). Sua trajetória foi marcada por relevantes serviços a instituições de ensino voltadas à comunidade, com foco nas crianças carentes. E, seu currículo, ainda, em 1991, exerceu o cargo de vice-reitor da UFPB, onde também foi professor do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ). Dentre os positivos legados deixados pelo Prof. Flávio Colaço Chaves, dentre tantos outros, deixa, também, duas filhas e viúva, a Professora e segunda continuadora Sra. Ana Maria Nóbrega Chaves Guerra, a Diretora de Desenvolvimento Organizacional, Sra. Ana Flávia Chaves e a Secretária Executiva do associado-fundador Flávio Colaço Chaves Xélia Gadelha Chaves. É desnecessário mencionar e reproduzir várias atuações profissionais e acadêmicas do Prof. Flávio Colaço Chaves. Diria que, para mim, a pouca convivência que tive com ele, transitando pelo Centro Universitário de João Pessoa, em

quinze anos, foi testemunhar que, apesar de sua trajetória, sua competência, os cargos que ocupou, as realizações que patrocinou, sempre se revelou como uma pessoa humilde e dada a ajudar a todos, ou seja, a essência mais qualificadora da pessoa humana: a humildade e a disponibilidade de ajudar ao próximo, ou seja, a solidariedade. Para muito além dos seus feitos materiais, o Prof. Flávio Colaço Chaves deixou um exemplo de cidadão e de pessoa através de sua vida espiritual, que desde a última terça-feira, quando ele partiu do cenário terreno se eternizou para todos nós. Era daqueles homens que merece ser colocado num estandarte e dizer a toda juventude que é um exemplo a ser seguido**".** Na oportunidade, o Presidente submeteu um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do Prof. Flávio Colaço Chaves, que foi aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno, com o Conselheiro Arnóbio Alves Viana registrando que havia sido aluno do Prof. Flávio Colaço Chaves, na disciplina Filosofia do Direito. Em seguida, o Presidente continuando com a palavra fez o seguinte pronunciamento: **"**Proponho, também, um VOTO DE PESAR na direção da família das nossas colegas e estimadas Ana Lúcia Araújo e Maria Sílvia Vasconcelos, pelo falecimento no último dia 16/04/2017, da sua estimada mãe, Sra. Deolinda de Araújo Neta, que deixou três filhos, seis netos e três bisnetos, um legado merecedor de nossas homenagens e, notadamente, em razão da proximidade que temos com a família**".** O Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade**.** A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana propôs um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Sra. Evani Maria de Farias, mãe da ACP Maria de Fátima Araújo, lotada em seu Gabinete, no que foi aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Em seguida, o Presidente fez a seguinte proposição: **"**Em sede de VOTO DE APLAUSO, os estagiários deste Tribunal, Adjamilton Medeiros Júnior e Rychard Guedes, integram a equipe vencedora do evento *HackBrazil*, competição que faz parte das atividades da Brazil Conference at Havard & MII, realizado no último fim de semana em Cambridge (EUA). A equipe composta por três estudantes de Engenharia Elétrica do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) que, além dos nossos estagiários lotados na ASTEC, também, conta com o estudante Júlio Cezar Coelho. O projeto "Bubu Digital", que pode ajudar a reduzir a mortalidade infantil no mundo, concorreu com quatro finalistas de outros estados brasileiros, durante aquela Conferência, sendo os vencedores do prêmio. Isto muito enaltece ainda mais os estágios do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista a demonstração objetiva da qualidade da seleção e dos estagiários que aqui ingressam". Na oportunidade, o Presidente submeteu a Moção de Aplauso proposta

à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. No seguimento, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: **"**A Presidência determinou ontem (dia 18/04/2017), o bloqueio das contas de 06 Prefeituras Municipais e 03 Câmaras de Vereadores, pela não remessa da Prestação de Contas do exercício de 2016, a saber: **Prefeituras Municipais** de Catingueira, Lastro, Mari, Natuba, Santa Helena e Sousa; **Câmaras de Vereadores** de Diamante, Mari e Pilões. Com relação as Prefeituras Municipais de Mogeiro e Diamante, as suas contas bancárias foram desbloqueadas, tendo em vista a remessa a esta Corte o balancete do mês fevereiro/2017 e as da Prefeitura de Santa Helena, por ter enviado à esta Corte a Prestação de Contas do exercício de 2016. O Tribunal de Contas dará continuidade amanhã, a partir das 9:00 horas, no auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, do projeto "Escola e Cidadania", que é um viés do Programa "Voluntários do Controle Externo", esta vez recebendo a visita dos alunos da Escola Cidade Viva. A palestra escolhida para este encontro envolve a saúde e o palestrante será o médico desta Corte de Contas, Dr. Anderson Sousa, que é Cardiologista e falará sobre a saúde do coração. A ECOSIL está oferecendo treinamento a dezoito Auditores de Contas Públicas do TCE/PB, sobre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF). O curso estará sendo ministrado durante toda esta semana e tem por facilitador o Analista de Sistemas Egnaldo Alves de Almeida**".** A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, que prestou a seguinte informação ao Plenário: **"**Senhor Presidente, gostaria de comunicar que expedi Alertas, na qualidade de Substituto do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, aos Prefeitos dos Municípios de Remígio, Cajazeirinhas e Assunção, em face da análise das Leis Orçamentárias Anuais, para o exercício de 2017. Na qualidade de Relator original, expedi Alertas aos Prefeitos dos Municípios de Poço Dantas e de Poço de José de Moura, em face de inconformidades verificadas na análise feita no acompanhamento da gestão**".** No seguimento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: **"**Senhor Presidente, gostaria de comunicar ao Tribunal que emiti Alertas na direção da Secretaria de Estado da Saúde, acerca do Portal da transparência, daquela Secretaria, bem como acerca de procedimento licitatório realizado por aquele órgão, que necessita de justificativas, dada algumas correções**".** A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, nesta oportunidade, gostaria de sublinhar que nós que fazemos parte do Ministério

Público de Contas estamos enlutados, pelas razões já declinadas por Vossa Excelência. Em razão à perda da genitora da servidora Maria Sílvia Vasconcelos, que se encontra, já há alguns meses, conosco, bem como porque grande parte dos nossos estagiários são alunos do UNIPÊ, em face do falecimento de um dos seus fundadores, Prof. Flávio Colaço Chaves. Gostaria, também, de enfatizar a importância para este Tribunal, do prêmio a que Vossa Excelência se referiu, obtido pelos estagiários Adjamilton Medeiros Júnior e Rychard Guedes, juntamente com Júlio Cezar Coelho, que não é um dos nossos estagiários, mas fez parte da equipe que foi aquinhoada com o primeiro lugar. Adjamilton Medeiros Júnior, originalmente, não pertence à área da Ciência da Computação e ele foi o primeiro caso na Comissão do Concurso para admissão de Estagiários no TCE/PB, que tivemos que nos debruçar, porque tecnicamente, ele não estava inserido na área Ciências da Computação e afins, mas foi um dos mais bem classificados. Está aí a prova de que não erramos ao abrir mão desse formalismo literal, já na admissão. Gostaria, também, de reforçar a importância do chamado "Bubu Digital", para a redução da mortalidade de crianças, que é uma das revoluções copernicanas que a tecnologia, muitas vezes, a um custo baixíssimo provoca assim como foram as pastorais da criança, sobretudo em países como os Africanos e alguns países da Ásia e da América Latina. Gostaria de sublinhar o nosso orgulho e contentamento diante da vitória dessa equipe de brasileiros que venceu e sobrepujou equipes norte-americanas. Vale salientar que este prêmio é concedido pelo MIT e pela Universidade de Harvard, duas grandes referências acadêmicas e científicas e acredito que serve de estímulo para que esses jovens cientistas continuem nos seus projetos revolucionários, sobretudo em prol da coletividade e da humanidade**".** Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, requerimento de adiamento de férias do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que seriam gozadas neste mês de abril, para data a ser fixada, posteriormente. Na fase de **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno, a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA–** que estabelece critérios de matriz de risco e os procedimentos internos para a seleção e apreciação das Prestações de Contas do Poder Executivo municipal, referentes aos exercícios de 2016 e anteriores, que foi aprovada por unanimidade, com as sugestões e emendas propostas, ficando a ratificação do texto final para a próxima sessão. Iniciando a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05876/09 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1067/2016,** emitido quando do

julgamento de Inspeção Especial decorrente de denúncia acerca de supostas irregularidades na concessão de gratificações e de reajuste anual da remuneração dos servidores públicos municipais, durante o exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de apelação, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na integra, as decisões atacadas. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** antecipou seu voto pelo conhecimento e provimento do Recurso de Apelação, para o fim de desconstituir a multa aplicada ao Prefeito Luciano Cartaxo Pires de Sá, através da decisão recorrida. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator, no que foi seguido pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa e pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, com a divergência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSSO TC-06503/16 – Prestação de Contas Anuais** dos ex-gestores da **Companhia DOCAS da Paraíba, Sra. Laura Maria Farias Barbosa** (período de 01/01 a 05/01), **Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá** (período de 06/01 a 17/09) e da **Sra. Gilmara Pereira Temóteo** (período de 18/09 a 31/12), relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas pelos ex-gestores da Companhia Docas da Paraíba, Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 01/01 a 05/01), Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá (período de 06/01 a 17/09) e da Sra. Gilmara Pereira Temóteo (período de 18/09 a 31/12), relativa ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04117/15 – Prestação de Contas Anuais** da ex-Prefeita do Município de **SANTANA DE MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio,** relativa ao exercício de **2014.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativa ao exercício de 2014; 2- julgar irregulares as contas de gestão da Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 4- Imputar débito à Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, no valor de R$ 14.550,86, referente aos gastos excessivos com combustíveis, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 5- Aplicar multa pessoal à Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, no valor de R$ 4.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Determinar a formalização de autos especifico, para apuração pormenorizada dos pagamentos com ajudas financeiras, pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira; 7- Recomendar à Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04704/14 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **TENÓRIO, Sr. Evilázio de Araújo Souto,** bem como do gestor do **Fundo Municipal de Saúde, Sr. Vanildo Batista Gomes,** relativa ao exercício de **2013.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros do Tribunal: 1- Emitam Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Evilázio de Araújo Souto, Prefeito do Município de Tenório-PB, relativas ao exercício de 2013, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Declarem o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3- Julguem regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas examinadas nos presentes autos do Sr. Evilásio de Araújo Souto, Prefeito do Município de Tenório/PB, relativas ao exercício financeiro de 2013; 4- Julguem regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tenório, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Vanildo Batista Gomes; 5- Apliquem ao Sr. Evilázio de Araújo Souto, Prefeito Municipal de Tenório-PB, multa

pessoal no valor de R$ 8.815,42, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6- Apliquem ao Sr. Vanildo Batista Gomes, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tenório-PB, multa no valor de R$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 7- Comuniquem à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das obrigações previdenciárias patronais; 8- Recomendem à atual Gestão do Município de Tenório-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03506/14 – Prestação de Contas Anuais** do Diretor Superintendente do **Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva,** relativa ao exercício de **2013.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas apresentada pelo do Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, relativa ao exercício de 2013, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; II- Aplicar multa pessoal de R$ 3.000,00, equivalente a 64,43 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), ao Superintendente do DER/PB, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de

cobrança executiva, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III- Determinar comunicação à Controladoria Geral do Estado sobre as irregularidades que envolvem os processos de desapropriação; IV- Recomendar ao responsável maior observância dos comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando providências com vistas a evitar as eivas nestes autos abordadas, sobretudo no que diz respeito à(o): 1 - Desequilíbrio financeiro; 2 - Informação incompleta sobre as receitas e despesas de terminais rodoviários; 3 - Ineficiência na gestão financeira dos terminais rodoviários; 4 - Falta de adoção de medidas para o recebimento dos débitos dos permissionários; 5 - Cessão de 34 servidores para outros Órgãos e Entidades, com prejuízo para a Autarquia, diante da carência de pessoal disponível para o desenvolvimento de suas atividades administrativas; 6 - Despesas empenhadas sem prévio procedimento licitatório; 7 - Processamento de R$ 227.655,68 em despesa, através de adiantamentos, distorcendo a finalidade que informa o instituto; 8 - Desapropriações burlando o sistema de controle interno; 9 - Ausência documental em processos de desapropriação, viciando as respectivas indenizações; 10 - Pagamento de multas e juros à PBPREV por atraso no recolhimento das obrigações previdenciárias; 11 - Não apresentação ou encaminhamento incompleto de processos administrativos de despesa com a PBPREV; 12 - Não cumprimento das metas físicas previstas no QDD; e 13 - Diferença a menor de R$ 441.566,53 entre a receita dos terminais rodoviários registrada no SAGRES (R$ 4.028.165,67) e o montante informado pelo DER (R$ 4.469.732,20). O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando o voto do Relator, acrescentando recomendação ao gestor no sentido de adotar providências acerca das ocupações das faixas de domínio nas estradas estaduais. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou acompanhando o voto do Relator, sendo seguido pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente, acolhendo sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, determinou o envio de Memorando à DEAGE para incluir no processo de acompanhamento da gestão, a fim de verificar junto ao DER o tratamento dado às faixas de domínio das rodovias estaduais. **PROCESSO TC-02898/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00230/13** e no **Acórdão APL-TC-00888/13,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2011.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer

ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida, preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2011, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir a irregularidade denominada "Saldo não comprovado de extratos bancários" e desconstituir a correspondente imputação de débito, no valor de R$ 17.532,54, reduzindo a imputação total de R$ 1.212.246,17 para R$ 1.194.710,63, mantendo-se incólumes os demais termos das decisões prolatadas por esta Corte de Contas no Parecer PPL-TC 00230/2013 e no Acórdão APL TC 00888/2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03703/16 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **SANTO ANDRÉ,** tendo como Presidente a Vereadora **Neuza Maria da Costa Camilo,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da Presidente da Câmara Municipal de Santo André, Sra. Neuza Maria da Costa Camilo, relativas ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03818/16 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **PEDRA LAVRADA,** tendo como Presidente o Vereador **Hemerson Maerton Cordeiro Costa,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: I- Julgar regulares as contas anuais prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Hemerson Maerton Cordeiro Costa, relativas ao exercício de 2015; II- Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2015. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09104/14 – Recurso de Apelação** interposto pela **empresa LAIRES DA SILVA VIEIRA – ME**, contra decisão consubstanciada no Acórdão **APL-TC-00677/16,** emitido quando do julgamento do recurso de revisão interposto em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 01782/13, lavrado quando da análise das despesas com obras realizadas no exercício de **2011**, pela Prefeitura Municipal de **LAGOA** (Processo TC nº 05097/12). Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a falta de previsão regimental.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida pelo não conhecimento do Recurso de Apelação interposto pela empresa LAIRES DA SILVA VIEIRA – ME em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00677/16 emitido em sede de Recurso de Revisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00211/17 – Análise da Decisão Singular DSPL-TC-00032/17,** exarada em face de Inspeção "in loco", realizada para o Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de **SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**, referente ao exercício de **2017**, tendo como responsável o Prefeito Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente convocou, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, para compor o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, o **RELATOR** submeteu à consideração do Tribunal Pleno, a Medida Cautelar constante da Decisão Singular DSPL-TC-00032/17 -- emitida em face de atos administrativos praticados pelo Prefeito do Município de São Miguel de Taipú, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo – que foi referendada, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e com o adendo do Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no sentido de remeter cópia da referida Cautelar ao Ministério Público do Estado da Paraíba. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:20horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 03 (três) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período 12 a 18 de abril de 2017, distribuiu, por vinculação, 02 (dois) processos de Prestações de Contas da Administrações Municipais e Estadual, totalizando 25 (vinte e cinco) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de abril de 2017.

Assinado 25 de Abril de 2017 às 07:41

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2017 às 15:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 25 de Abril de 2017 às 14:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Abril de 2017 às 12:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Abril de 2017 às 16:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Abril de 2017 às 16:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Abril de 2017 às 14:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 25 de Abril de 2017 às 08:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

24 de Abril de 2017 às 17:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL